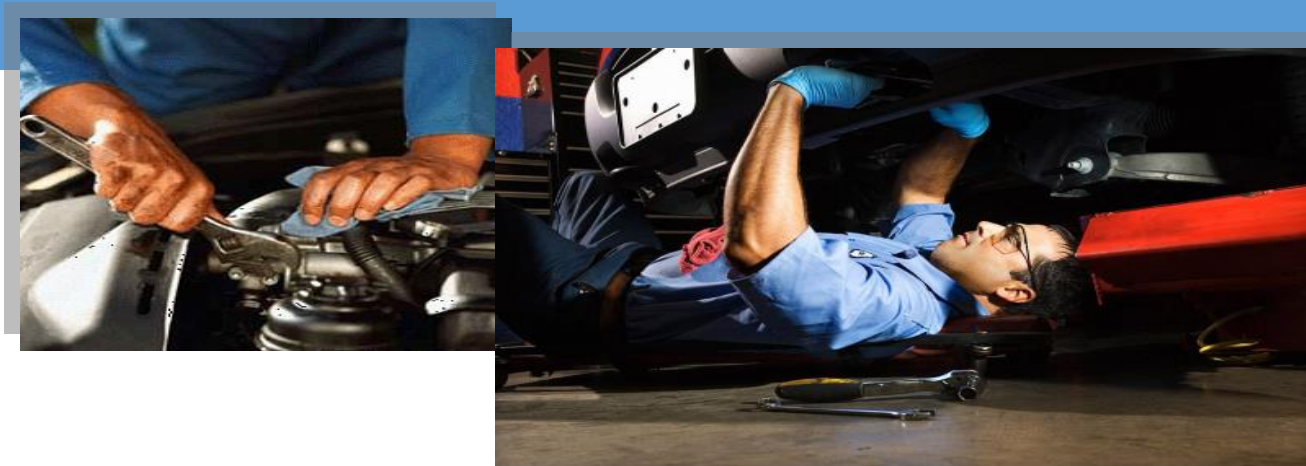
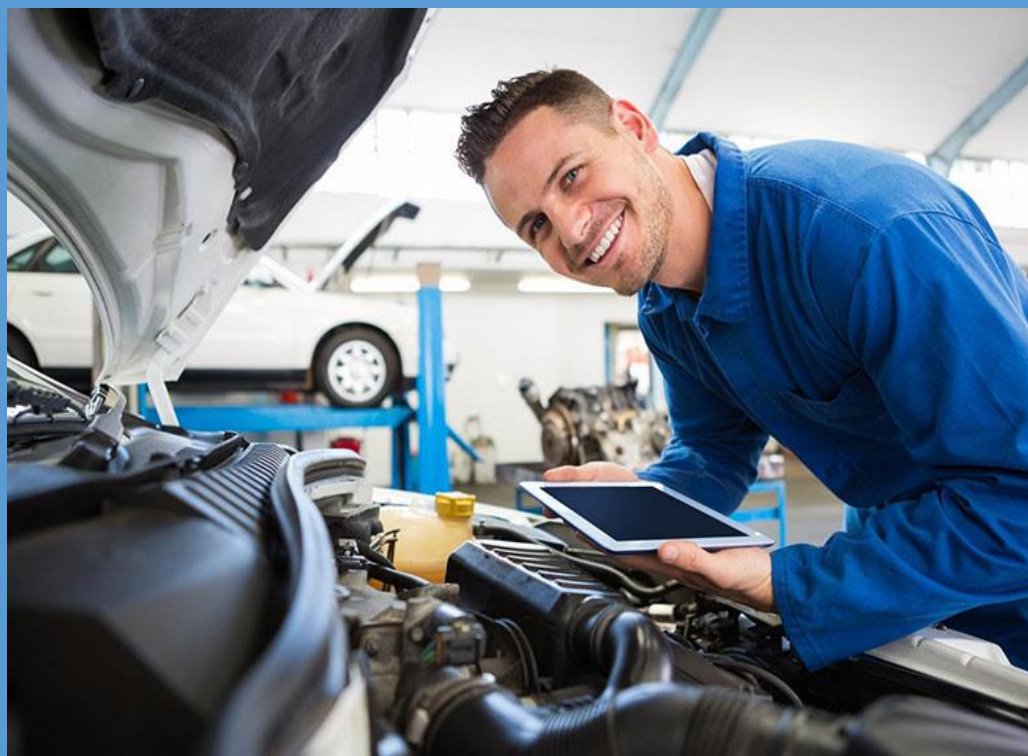


Junho 2019



DOSSIÊ TEMÁTICO - Manutenção e reparação de veículos automóveis, motociclos e ciclomotores



Dossiê Temático - Manutenção e reparação de veículos automóveis, motocicletas e ciclomotores

Índice

1- Definição e Enquadramento da Atividade Económica	2
2- Processo de Licenciamento	3
3- Requisitos Específicos – Gestão de Resíduos/Ambiental.....	4
3.1- Gestão de Fluxos Específicos de Resíduos	7
3.2 - Informação a constar nas viaturas usadas.....	9
3.3 - Controlo metrológico dos equipamentos de medição	9
3.4 - Rotulagem de Pneus	10
3.5 - Equipamentos sob pressão (ESP)	11
3.6- Embalagens de aerossóis	11
3.7- Cumprimento de deveres especiais do exercício da atividade	12
4- Requisitos Especiais de exercício – Oficinas de adaptação e reparação de veículos automóveis utilizadores de gases de petróleo liquefeito (GPL e gás natural comprimido e liquefeito (GN)	13
4.1- Conformidade de montagem e adaptação GPL ou GN dos veículos	14
4.2- Registo das adaptações ou reparações efetuadas ao sistema de alimentação de GPL ou GN em veículos.....	14
4.3- Identificação de veículos ligeiros que utilizem GPL ou GN	15
4.4 - Formação e título Profissional de Mecânico de auto/gás e Técnico de auto/gás	16
4.5- Seguro de Responsabilidade Civil para as oficinas que adaptem ou reparem veículos utilizadores de GPL ou GN.....	18
4.6- Requisitos das instalações	18
5- Procedimentos gerais aplicáveis aos estabelecimentos comerciais e de serviços	19
6- Fiscalização.....	20
7- Legislação aplicável	20
8- Sites úteis.....	22

Dossiê Temático - Manutenção e reparação de veículos automóveis, motociclos e ciclomotores

1- Definição e Enquadramento da Atividade Económica

A manutenção e reparação de veículos automóveis, motociclos e ciclomotores – normalmente designada como oficinas automóveis está cada vez mais a proliferar no nosso país. Contudo, apesar da maioria destes profissionais utilizarem as suas habilidades e conhecimentos no tratamento das viaturas dos seus clientes, abrir um negócio destes requer muito mais que a sua profissionalização, ou seja, tem fortes implicações ao nível ambiental de que devem conhecer!

Segundo a Classificação Portuguesa das Atividades Económicas – REVISÃO 3 ([Decreto – Lei nº 381/2007 de 14 de novembro](#)), a atividade desenvolvida pelas oficinas automóveis poderá ter enquadramento nos seguintes códigos de atividades económicas (CAE):

CAE 45200 - Manutenção e reparação de veículos automóveis

Esta atividade compreende a manutenção e a reparação (mecânica, elétrica e eletrónica, etc.) de veículos automóveis (ligeiros e pesados) e de suas partes e peças. Inclui as atividades de lavagem, polimento, pintura, tratamento anti - ferrugem, reparação, substituição ou instalação (de pneus, para brisas, vidros, rádios, jantes, etc.).

Não inclui:

- Recauchutagem de pneus (CAE 22112);
- Manutenção e reparação de motociclos (CAE 45402);
- Assistência a veículos automóveis na estrada (CAE 52212);
- Recolha de automóveis em garagem (CAE 52213);
- Inspeção de automóveis (CAE 71200).

As oficinas que procedam à **adaptação e reparação de veículos automóveis utilizadores de gases de petróleo liquefeito (GPL) e gás natural comprimido e liquefeito (GN)** também lhes é aplicado o **CAE 45200**, contudo devem respeitar um conjunto de outros procedimentos para a sua legalização, que irão ser abordados neste documento.

Dossiê Temático - Manutenção e reparação de veículos automóveis, motociclos e ciclomotores

Alertamos ainda, para outro tipo de oficinas também a ter em conta, que são as que se destinam a outros tipos de veículos que não os automóveis, como sejam os **motociclos e os ciclomotores**, em que para estas oficinas o código de atividade aplicável é o **CAE 45202 – Manutenção e Reparação de motociclos, de suas peças e acessórios**. Esta atividade compreende somente a manutenção e reparação de motociclos e de ciclomotores, suas peças e acessórios.

Não inclui:

- Manutenção e reparação de bicicletas (95290);

2- Processo de Licenciamento

- Instalações

Uma vez que se trata de exercer uma atividade económica, esta deve ser exercida em estabelecimento devidamente licenciado para o efeito, ou seja, as instalações devem ter **Autorização de Utilização/Alvará para Serviços**, emitido pela câmara municipal competente, nos termos do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE).

- Exercício da atividade

Atualmente o acesso a uma diversidade de atividades económicas encontram-se disciplinadas no [Decreto-Lei nº 10/2015, de 16 de janeiro](#), designado de **Regime Jurídico de acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração** abreviado de **RJACSR**. Assim, também no âmbito, deste regime incluem-se aqui os estabelecimentos de exploração de oficinas de manutenção e reparação de veículos automóveis, motociclos e ciclomotores, bem como as oficinas de adaptação e reparação de veículos automóveis utilizadores de gases de petróleo liquefeito (GPL) e gás natural comprimido e liquefeito (GN), identificadas na **lista IV do Anexo I**, deste diploma.

Nesta conformidade, antes de se proceder à abertura de uma oficina, o RJACSR veio definir que é necessário proceder à submissão de um formulário designado de **Mera Comunicação Prévia – MCP no Balcão do Empreendedor**, de forma online. Para este efeito, deve aceder ao balcão único eletrónico designado **<Balcão do Empreendedor>** através do link:

<https://eportugal.gov.pt/inicio/espaco-empresa>

Dossiê Temático - Manutenção e reparação de veículos automóveis, motociclos e ciclomotores

Como este procedimento decorre de forma eletrónica necessita possuir o cartão do cidadão ou leitor, ou ainda o certificado digital e autenticar-se no portal <https://bde.portaldocidadao.pt/evo/Login.aspx>.

Outra possibilidade ao dispor é através do **apoio mediado** – serviço disponibilizado pelo **Município de Santa Maria da Feira no GAU – Gabinete de Atendimento Urbano** para a submissão dos pedidos – MCP (instalação, modificação e encerramento) em que lhe é cedida automaticamente a **planta de localização do seu estabelecimento**. Este serviço está sujeito ao pagamento de uma taxa no valor de **€ 47,00€**.

Nota.: alerta-se ainda, para o facto, de que este procedimento de comunicação/submissão da MCP serve tanto para iniciar a exploração de uma oficina de manutenção e reparação de veículos automóveis, motociclos e ciclomotores, em estabelecimento, bem como para iniciar a exploração de oficina de adaptação e reparação de veículos automóveis utilizadores de gases de petróleo liquefeito (GPL) e gás natural comprimido e liquefeito (GN). Porém, como se tratam de serviços distintos, estes estão devidamente diferenciados no formulário da MCP ver p.e no **Ponto B** (nº 16 ou nº 19, respetivamente), assim como o **Ponto E** – (nº 18 ou 19); **Ponto H** – (nº 27).

Depois de devidamente submetida a **Mera Comunicação Prévia** e procedido ao **pagamento da taxa associada**, é conveniente ter uma **cópia deste formulário**, bem como o **respetivo comprovativo de pagamento**, pois estes constituem os documentos válidos e que atestam que foi cumprido o dever de comunicar a abertura do seu estabelecimento.

3- Requisitos Específicos – Gestão de Resíduos/Ambiental

Nos dias de hoje, a gestão ambiental de uma oficina obriga a que sejam tidos em conta uma série de requisitos ambientais decorrentes da legislação aplicável. Por muito pequena que seja a oficina os **resíduos que produz têm de ser bem geridos**. Estas obrigações a que os produtores de resíduos estão sujeitos derivam da transposição para a ordem jurídica interna da Diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa aos Resíduos. Na qual, o **Regime Geral de Gestão de Resíduos**, refira-se ao [Decreto - Lei nº 178/2006, de 5 de setembro](#) e suas sucessivas alterações,

Dossiê Temático - Manutenção e reparação de veículos automóveis, motociclos e ciclomotores

estabelecem os princípios desta **atividade obrigatória para as empresas do setor automóvel.**

Assim sendo, ao abrigo deste regime, as empresas do setor devem **reduzir a produção e a perigosidade dos resíduos** que produzem. Necessitam também de efetuar a **segregação na origem por tipo**, sendo que cada tipo deve ser **acondicionado num contentor diferenciado e expedido de forma individualizada** (utilizando inclusive uma **GAR – guia eletrónica de acompanhamento de resíduos** - por tipo de resíduo).

Não é permitido **misturar resíduos**, pelo que deve ser promovida a sua separação pois trata-se de uma contra - ordenação ambiental muito grave. As empresas devem **transportar os resíduos** segundo as regras definidos e encaminhá-los para **destinos finais licenciados** cumprindo todos os **procedimentos administrativos obrigatórios**. Mais se reforça que, em termos legais, **o abandono de resíduos não é permitido**, bem como o seu transporte, armazenamento, valorização e eliminação por entidades não licenciadas ou unidades não autorizadas. Segundo o nº 1 do artigo 10-A do [Decreto – Lei nº 73/2011, de 17 de junho](#), qualquer produtor de resíduos é responsável pelo seu encaminhamento apropriado.

Os principais resíduos produzidos numa oficina auto são os seguintes:

- Óleos usados;
- Mistura de hidrocarbonetos;
- Filtros de óleo/gasóleo;
- Amortecedores;
- Diluentes usados;
- Lamas de destilação de solventes;
- Lamas de pintura;
- Aerossóis usados;
- Embalagens várias;
- Desperdícios contaminados;
- Baterias;
- Fluídos de refrigeração;
- Pilhas várias;
- Para-brisas;
- Catalisadores;
- Para-choques;
- Para-choques com propileno, sem metal;
- Pneus;

Dossiê Temático - Manutenção e reparação de veículos automóveis, motociclos e ciclomotores

- Madeira;
- Sucata ferrosa e não ferrosa;
- Papel/cartão;
- Plásticos;
- Calços de travão.

A saber ainda que as oficinas **têm ainda a obrigatoriedade de manter atualizados todos os registos relativos ao tipo de quantidade de resíduos produzidos**, bem como os armazenados, transportados, tratados, valorizados ou eliminados. Esta deve também **indicar a sua origem, destino e identificação da identidade** da operação efetuada.

Assim sendo e pelo facto de gerarem resíduos perigosos, como por exemplo: baterias, óleos, embalagens vazias de tintas, entre outros, todos estes resíduos terão de ser informados através de registo eletrónico no **Mapa Integrado de Registo de Resíduos (MIRR)** que corresponde ao registo de dados que se encontra previsto no artigo 48º do [Decreto-Lei nº 178/2006, de 5 de setembro](#), na sua redação atual - **Regime Geral da Gestão de Resíduos (RGGR)** constituído pela informação prevista no artigo 49º do mesmo diploma.

Com o objetivo de uma maior simplificação, maior eficiência e simplicidade no contacto entre os cidadãos e os serviços da **Agência Portuguesa do Ambiente (APA)**, é utilizado o SIRER, ou seja, um sistema integrado de registo eletrónico de produção e gestão de resíduos, suportado pela **Plataforma SiliAmb** (Sistema integrado de Licenciamento do Ambiente, anteriormente SIRAPA) para preenchimento do **MIRR**.

Para obter apoio no esclarecimento de dúvidas relacionadas com o SiliAmb, bem como agendar atendimento presencial, em dia e hora previamente definidos pode recorrer ao link apoiosiliamb.apambiente.pt

NOTA: O preenchimento do **mapa de registo de resíduos é obrigatório** pela parte do produtor, com a identificação dos códigos LER (Lista Europeia Resíduos - [Decreto Lei nº209/2004 de 3 de março](#). De referir que a Lista Europeia de Resíduos, LER, foi alterada e publicada pela [decisão 2014/955/UE](#), da Comissão, de 18 de dezembro, que altera a decisão 2000/532/CE, da Comissão, de 3 de maio, referida no artigo 7.º da diretiva 2008/98/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de novembro, diz respeito a uma lista harmonizada de resíduos que tem em consideração a origem e composição dos resíduos. Esta decisão é obrigatória e diretamente aplicável pelos Estados membros. Assim, desde 1 de junho de 2015 passou a aplicar-se diretamente a decisão

Dossiê Temático - Manutenção e reparação de veículos automóveis, motociclos e ciclomotores

referida, no que diz respeito à [classificação LER](#), e consequentemente, foi revogado o anexo I da portaria n.º 209/2004, de 3 de março.

O MIRR deve ser preenchido e submetido **anualmente** até ao **dia 31 de março do ano seguinte** ao do ano a que reporta. Assim, por exemplo, a submissão do MIRR do ano 2019 deve ser efetuado até ao dia **31 de março de 2020**, salvo se houver alguma alteração.

Para além do referido anteriormente, existe uma diversidade de obrigações a que todos produtores de resíduos estão abrangidos, podendo inclusive estar sujeitos a regimes jurídicos de cariz ambiental e dada a complexidade desta temática, aconselhamos a contactar diretamente as entidades envolvidas como sejam a [Agência Portuguesa do Ambiente \(APA\)](#), assim como a consulta da respetiva **CCDR Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR)** que no caso de projetos localizados no nosso concelho devem reportar-se à do Norte, ou seja à [CCDR-N](#). Contudo e porque se tratam de questões sensíveis com fortes implicações que se devem acautelar sob pena de sofrerem contraordenações ambientais, optamos por abordá-las / enumerá-las, de uma forma sucinta.

3.1- Gestão de Fluxos Específicos de Resíduos

A **Gestão de fluxos específicos de resíduos**, conforme prevê o [Decreto – Lei nº 152-D/2017, de 11 de dezembro](#), destacando-se aqui as consequências da não observância das regras relativas aos **óleos, baterias e acumuladores para veículos automóveis, pneus, veículos em fim de vida**, designadamente no que se refere:

- A colocação no mercado nacional de produtos pelo produtor sem que tenha associado um sistema de gestão de resíduos;
- Incumprimento das obrigações relativas ao acondicionamento e armazenagem de resíduos;
- Incumprimento da obrigação de [descriminação na fatura do ecovalor](#).

Links com informação disponibilizada pela APA, útil e relativa a cada item referido:

 [Óleos](#)

[Perguntas Frequentes ÓLEOS LUBRIFICANTES USADOS \(OU\)](#)

 [Baterias e acumuladores para veículos automóveis, pneus](#)

[Perguntas Frequentes Resíduos de Pilhas e Acumuladores \(RP&A\)](#)

 [Pneus](#)

Dossiê Temático - Manutenção e reparação de veículos automóveis, motociclos e ciclomotores

Perguntas Frequentes Pneus Usados

Veículos em fim de vida

Face à publicação do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, algumas questões poderão sofrer alterações. A leitura deste documento de perguntas frequentes não dispensa, por agora, a leitura do referido Decreto-Lei, sendo que a APA informa que procederá à sua alteração com a maior brevidade possível.

FAQ VFV

A título de recomendação alerta-se que o incumprimento de um simples requisito pode originar a aplicação de coimas pelo que se impõe o cumprimento de todos os requisitos. Assim sendo, e para que se possa fazer a transição entre não cumprir e o cumprir, é necessário de facto, fazer alguns investimentos e assumir custos recorrentes, mas a adoção de medidas de redução do risco fazem com que os custos a médio/longo prazo sejam inferiores.

Medidas simples que podem reduzir o risco ambiental associado à atividade, traduzindo-se em poupanças, conforme exemplificamos no quadro abaixo.

Medidas	Potenciais Poupanças
Utilize contentores para resíduos bem identificados e dar formação a todos os intervenientes na gestão de resíduos para que a separação seja feita adequadamente;	Evita pagar resíduo não contaminado a preço de contaminado; Evita contaminações desnecessárias de resíduos não perigosos;
Utilize um depósito para óleos usados adequados (aéreo com bacia de retenção ou parede dupla e sonda de nível);	Evita contaminações de solo e de águas subterrâneas;
Utilize bacias de retenção na armazenagem de produtos/consumíveis líquidos;	Evita contaminações de solo;
Se fizer lavagens, instale um separador de hidrocarbonetos bem dimensionado e licencie a sua descarga;	Evita contaminações de solo e de águas subterrâneas;
Impermeabilize o solo nas zonas passíveis de sofrer derrames	Evita contaminações de solo.

Dossiê Temático - Manutenção e reparação de veículos automóveis, motociclos e ciclomotores

3.2 - Informação a constar nas viaturas usadas

Neste item, deve ser tido em consideração o disposto no [Decreto – Lei nº 74/93, de 10 de Março](#), que se refere à venda de automóveis ligeiros de passageiros, motociclos e ciclomotores em estado de usados, e quando se atue no exercício do comércio, atividade esta, que por vezes complementa/coabita com a das oficinas automóveis. E neste caso é necessário assegurar aos potenciais interessados **o conhecimento prévio de informações que possam influenciar a sua decisão de aquisição, as quais devem ser prestadas nos locais de exposição para venda dos mesmos.**

Afixação da informação

Estas informações devem constar obrigatoriamente de documento escrito, assinado pelo vendedor ou intermediário, que será **afixado no veículo, de modo visível**, de forma a permitir uma fácil leitura pelo interessado, sendo o respetivo **duplicado entregue ao comprador no momento da compra e venda.**

Pode consultar mais informação acedendo a este link da ASAE sobre [Venda de automóveis ligeiros de passageiros, motociclos e ciclomotores usados.](#)

3.3 - Controlo metrológico dos equipamentos de medição

Neste ponto será descrito o procedimento sujeito ao controlo metrológico, o qual compreende uma ou mais das seguintes operações:

- a) Aprovação de modelo;
- b) Primeira verificação;
- c) Verificação periódica;
- d) Verificação extraordinária.

Entenda-se aqui os equipamentos normalmente utilizados nas oficinas tais como, **analisador de gases** (equipamento que permite efetuar a medição direta da quantidade de determinados compostos químicos resultantes da combustão de motores de ignição por faísca libertados no sistema de escape), assim como o **opacímetro** (aparelho destinado a medir o grau de opacidade dos gases de escape emitidos pelos motores a diesel), entre outros.

Aplica-se aqui o [Decreto - Lei nº 291/90, de 20 de setembro](#), conjugado com a [Portaria nº 962/90, de 9 de Outubro](#).

Dossiê Temático - Manutenção e reparação de veículos automóveis, motociclos e ciclomotores

3.4 - Rotulagem de Pneus

O Decreto – Lei nº 70/2016, de 3 de novembro vem executar na ordem jurídica nacional interna o disposto no Regulamento (CE) n.º 1222/2009, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de novembro de 2009, relativo à rotulagem dos pneus, no que respeita à **eficiência energética e a outros parâmetros essenciais**.

Nesta conformidade, convém ter em conta os seguintes aspetos:

- Falta de aplicação pelo fornecedor do autocolante e rótulo exigidos;
- Existe desconformidade do formato do autocolante e do rótulo aplicado;
- Ausência, incorreção ou incompletude da informação declarada no material técnico promocional e no sítio da internet do fornecedor;
- Não conservação pelo fornecedor da documentação técnica durante o período estabelecido;
- Não observância pelos distribuidores de pneus da exigência relativa ao autocolante ou ao rótulo;
- Não prestação pelo distribuidor de pneus da informação exigida ou sua inexatidão;
- Ausência da informação requerida nas faturas;
- Não prestação pelo fornecedor e distribuidor de veículos da informação exigida ou sua inexatidão;
- A informação prestada pelo fornecedor, requerida nos artigos 4º, 5º e 6º do Regulamento ter sido obtida através de métodos de ensaio diferentes dos estabelecidos no artigo 7º do Regulamento;
- Não estar disponibilizada em língua portuguesa a informação relativa ao material técnico promocional;
- Falta de disponibilização numa língua facilmente compreensível pela autoridade de fiscalização da documentação técnica solicitada;
- Falta de inclusão no material técnico promocional da informação constante do artigo 6º do Regulamento.

Nota: ainda sobre este ponto, informamos que a **Autoridade de Segurança Alimentar e Económica – ASAE** realizou, a nível nacional, uma operação de fiscalização da rotulagem de pneus, designadamente no que se refere às classes C1, C2 e C3, com vista à verificação da conformidade dos produtos disponibilizados no mercado no que se refere às informações constantes na rotulagem, cobertas por legislação de harmonização da União, dando cumprimento ao programa de fiscalização do mercado 2018. Esta informação encontra-se disponível no link [ASAE fiscaliza comercialização de pneus e instaura 28 processos de contraordenação.](#)

3.5 - Equipamentos sob pressão (ESP)

Os equipamentos sob pressão e conjuntos destinados a conter um fluido a pressão superior a 0,5 bar, e também os recipientes sob pressão simples destinados a conter ar ou azoto, estão sujeitos a licenciamento antes da sua entrada em funcionamento, conforme determina o regulamento aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2010, de 22 de julho. O licenciamento inicia-se com o registo do equipamento, seguindo-se a autorização prévia de instalação, quando aplicável, e finalmente a autorização de funcionamento.

No que se refere à existência deste **tipo de equipamentos nas oficinas automóveis** verifica-se quando estas:

- Possuem ESP/RAC (recipiente de ar comprimido) sujeito a uma PS^1 (pressão máxima admissível, bar) x V^2 (volume interno total do recipiente, litros) > 3000 bar x litro;
- Em caso afirmativo, se tem **autorização de funcionamento** (licenciamento).

Nota: A utilização de ferramentas acionadas a ar comprimido facilita muito o trabalho de mecânicos e demais colaboradores das oficinas, mas pode constituir um risco em termos de ambiente e segurança para os profissionais e também para os clientes. Caso os equipamentos sob pressão não estejam em boas condições de funcionamento.

Sobre este assunto aconselha-se a consulta da página do **Instituto Português da Qualidade – IPQ** no link

<http://www1.ipq.pt/pt/assuntoseuropeus/licenciamentos/esp/Pages/esp.aspx>

Legislação disponível na página da ASAE sobre os equipamentos sob pressão.

<https://www.asae.gov.pt/legislacao1/ambiente-e-seguranca/equipamentos-sob-pressao.aspx>

3.6- Embalagens de aerossóis

Neste ponto, deve-se ter conhecimento do previsto pelo Decreto-Lei n.º 61/2010, de 9 de junho, com as alterações introduzidas pelos Decretos – Leis n.ºs 62/2014, de 24 de

Dossiê Temático - Manutenção e reparação de veículos automóveis, motociclos e ciclomotores

[abril](#) e [137/2017](#), de 8 de novembro que se referem **às regras a que devem obedecer a colocação no mercado das embalagens aerossóis.**

Assim sendo, é de todo relevante a verificação que a existência de embalagens de aerossóis colocadas no mercado obedecerem ao **cumprimento das prescrições** constantes do Anexo do diploma e das **inscrições de rotulagem obrigatórias**, e que estas estejam de forma visível, legível, durável e em língua portuguesa, por forma a não ter qualquer problema.

3.7- Cumprimento de deveres especiais do exercício da atividade

E para concluir, depois de discriminadas algumas das principais áreas sensíveis, a que as oficinas automóveis estão sujeitas, p. ex. num momento de fiscalização pelas entidades competentes, convém ainda mencionar alguns dos diplomas específicos, ao qual também deverá ser dado um cuidado especial, nomeadamente:

– **Observância das regras relativas à [Classificação, Rotulagem e Embalagem de Substâncias e Misturas](#)**, de acordo com o Regulamento (CE) n.º 1272/2008, do Parlamento e do Conselho, de 16 de dezembro, executado pelo Decreto-Lei n.º 220/2012, de 10 de outubro.

Nota: Diretiva (UE) n.º 2016/2037 da Comissão, de 21 de novembro de 2016, que altera a Diretiva n.º 75/324/CEE, do Conselho o que legisla a pressão máxima admissível das embalagens aerossóis e a fim de adaptar as suas disposições de rotulagem ao **Regulamento (CE) n.º 1272/2008** do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à classificação, rotulagem e embalagem de substâncias e misturas. Altera o Decreto-Lei n.º 61/2010, de 9 de junho, no sentido de aumentar a pressão máxima admissível das embalagens aerossóis com propulsores não inflamáveis.

– **Observância das regras relativas aos Gases Fluorados com efeito de estufa**, dando cumprimento ao [Regulamento \(UE\) n.º 517/2014](#), do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril, executado pelo [Decreto-Lei n.º 145/2017](#), de 30 de novembro.

As pessoas singulares ou coletivas que exploram estabelecimentos onde são efetuadas manutenções e assistências técnicas a sistemas de ar condicionado, que contêm gases fluorados com efeito de estufa, instalados em veículos a motor, devem:

. **Recorrer a técnico detentor de Atestado de Formação** emitido por Organismo de Validação da Formação, de acordo com o previsto no artigo 12.º do [Decreto-Lei n.º 145/2017](#), de 30 de novembro, para proceder às intervenções técnicas no sistema.

Dossiê Temático - Manutenção e reparação de veículos automóveis, motociclos e ciclomotores

. Proceder à recuperação para efeitos de reciclagem, regeneração ou destruição dos gases fluorados com efeito de estufa, sempre que adequado, a ter lugar antes da eliminação final desse sistema e, durante a respetiva assistência técnica e manutenção.

Recomenda-se, que muito embora não sendo obrigatório, que as pessoas singulares ou coletivas que exploram estabelecimentos, onde são efetuadas manutenções e assistências técnicas a sistemas de ar condicionado, que contêm gases fluorados com efeito de estufa, instalados em veículos a motor, **procedam à comunicação anual de dados à APA**, indicando a quantidade de cada gás fluorado com efeito de estufa que tenham instalado, a quantidade de cada gás fluorado com efeito de estufa que tenham recuperado para efeito de recarga e a quantidade de cada gás fluorado com efeito de estufa que tenham recuperado para efeito de regeneração e destruição, todas expressas em quilogramas. Para tal deverá ser utilizado o Formulário online para a Comunicação de Dados, cujo manual de preenchimento se disponibiliza.

Anexos:

- [Manual de preenchimento do Formulário de Comunicação de Dados ao abrigo do Artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 145/2017.](#)

- **Observância das regras relativas às Substâncias que empobrecem a camada de Ozono**, dando cumprimento ao [Regulamento \(CE\) n.º1005/2009, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de setembro](#), executado pelo [Decreto – Lei n.º 85/2014, de 27 de maio](#).

Para mais informação sobre a proteção da camada de ozono, consulte o link <https://www.apambiente.pt/index.php?ref=16&subref=83> na página oficial da APA.

- **Observância das regras relativas à Prevenção e combate ao furto e recetação de metais não preciosos com valor comercial**, quando aplicável, conforme a [Lei n.º 54/2012, de 6 de setembro](#), a qual define os meios de prevenção e combate ao furto e de recetação de metais não preciosos com valor comercial e prevê mecanismos adicionais e de reforço no âmbito da fiscalização da atividade de gestão de resíduos.

4- Requisitos Especiais de exercício – Oficinas de adaptação e reparação de veículos automóveis utilizadores de gases de petróleo liquefeito (GPL e gás natural comprimido e liquefeito (GN)

Dossiê Temático - Manutenção e reparação de veículos automóveis, motociclos e ciclomotores

Para além dos requisitos já referenciados, aplicáveis à maioria das oficinas automóveis, existem ainda uma serie de requisitos especiais que se aplicam às oficinas que procedam à **adaptação e reparação de veículos automóveis utilizadores de gases de petróleo liquefeito (GPL e gás natural comprimido e liquefeito (GN)**, de acordo com o **RJACSR**, já referido ([Decreto-Lei nº 10/2015, de 16 de janeiro](#)). Deste modo, as oficinas que procedam a esta adaptação dos veículos devem ter em conta o seguinte:

4.1- Conformidade de montagem e adaptação GPL ou GN dos veículos

- Devem garantir a conformidade de montagem da adaptação a GPL ou GN com as prescrições técnicas fixadas, no **Regulamento ECE/ONU nº 67** ou no Regulamento **ECE/ONU nº 110** da Comissão Económica das Nações Unidas para a Europa, e ainda de acordo com a Portaria nº 207-A/2013 de 25 de junho, por forma a garantir que a adaptação efetuada não introduz uma diminuição nas condições de segurança do veículo.

- A conformidade da adaptação à utilização de GPL ou GN e o correto funcionamento de cada veículo são atestados por um **certificado emitido pela oficina**, de acordo com a [Portaria nº 116-A/2015 de 29 de abril](#).

A violação do referido constitui **contraordenação grave**, punível com **coima** de acordo com:

- a) Tratando-se de **pessoa singular**, de **€1 200,00 a €3 000,00**;
- b) Tratando-se de **microempresa**, de **€3 200,00 a €6 000,00**;
- c) Tratando-se de **pequena empresa**, de **€8 200,00 a €16 000,00**;
- d) Tratando-se de **média empresa**, de **€16 200,00 a €32 000,00**;
- e) **Tratando-se de grande empresa**, de **€24 200,00 a €48 000,00**.

4.2- Registo das adaptações ou reparações efetuadas ao sistema de alimentação de GPL ou GN em veículos

As oficinas devem manter um **registo atualizado** de todas as adaptações ou reparações efetuadas ao sistema de alimentação de GPL ou GN em veículos, o qual pode ser solicitado a todo o tempo pelo IMT, I.P., ou por qualquer entidade fiscalizadora.

Dossiê Temático - Manutenção e reparação de veículos automóveis, motociclos e ciclomotores

A violação do referido constitui **contraordenação leve**, punível com **coima** de acordo com:

- a) Tratando-se de **pessoa singular**, de **€300,00 a €1 000,00**;
- b) Tratando-se de **microempresa**, de **€450,00 a €3 000,00**;
- c) Tratando-se de **pequena empresa**, de **€1 200,00 a €8 000,00**;
- d) Tratando-se de **média empresa**, de **€ 2 400,00 a €16 000,00**;
- e) Tratando-se de **grande empresa**, de **€3 600,00 a €24 000,00**.

4.3- Identificação de veículos ligeiros que utilizem GPL ou GN

Todos os veículos automóveis que utilizem GPL ou GN como combustível devem ser **devidamente identificados**. Os modelos de **vinhetas/dísticos identificadores** constam da [Portaria nº 196-B/2015, de 2 de julho](#). Compete às entidades que exercem as atividades de fabrico, adaptação e reparação de veículos movidos a GPL ou GN disponibilizar os elementos de identificação dos veículos.

A falta do dístico ou vinheta implica o pagamento de uma coima de valor entre 60 e 300 euros. A instrução e a decisão dos processos de contraordenação cabe à Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária.

- Identificação dos veículos que usam GPL

Os veículos de matrícula portuguesa que utilizem sistemas de alimentação a GPL devem exibir a seguinte identificação, que consta do anexo I da portaria:

- **Para as categorias M1 e N1** – vinheta identificadora afixada no canto inferior direito do para-brisas (modelo1).

- **Para as categorias M2, M3, N2 e N3** – Dístico identificador a ser colocado na carroçaria, na metade direita do painel da retaguarda (modelo2).

Nestes veículos deve ser anotado no certificado de matrícula a menção “GPL - Reg. 67”, referência de que a instalação GPL está conforme com o Regulamento ECE/ONU n.º 67 da Comissão Económica das Nações Unidas para a Europa.

Os veículos de matrícula portuguesa que já utilizem sistemas de alimentação a GPL aprovados em **inspeção técnica anteriores a 10-07-2013** devem ter afixado à **retaguarda o dístico identificador de acordo com o modelo 3** agora definido.

- Identificação dos veículos que usam GN

Dossiê Temático - Manutenção e reparação de veículos automóveis, motociclos e ciclomotores

Os veículos de matrícula portuguesa que utilizem sistemas de alimentação a GN devem exibir a seguinte identificação, que consta do anexo II, da portaria supra referida:

- **Para as categorias M1 e N1** – vinheta identificadora afixada no para-brisas (modelo1).
- **Para as categorias M2, M3 N2 e N3** – dístico identificador (modelo2)

Nestes veículos deve ser anotado no certificado de matrícula a menção “ GN — Reg. 110”, referência de que a instalação GN está conforme com Regulamento ECE/ONU n.º 110 da Comissão Económica das Nações Unidas para a Europa.

Os veículos de matrícula portuguesa que já utilizem sistemas de alimentação a GN aprovados em **inspeção técnica anterior a 10-07-2013 devem ter afixado à retaguarda um dístico identificador de acordo com o modelo 3** agora definido.

4.4 - Formação e título Profissional de Mecânico de auto/gás e Técnico de auto/gás

As oficinas devem assegurar que os técnicos e mecânicos de auto/gás possuem a formação e título profissional legalmente exigível para o exercício das atividades de instalação e reparação dos veículos à utilização do GPL ou GN, nos termos da Lei nº 13/2013, de 31 de janeiro.

Neste contexto, compete ao **Instituto da Mobilidade e dos Transportes, IP (IMT)**, regular o exercício deste grupo de profissionais, cabendo-lhe, entre outras, a atribuição de conferir os respetivos títulos profissionais, atribuição essa que, no entanto, pode ser delegada em organismos e associações terceiras que detenham conhecimentos técnicos nessa área.

Ao mecânico de auto/gás compete executar o fabrico, a adaptação e reparação dos diversos componentes dos sistemas de GPL e GN, assim como a afinação dos motores dos veículos automóveis.

Os interessados em obter título profissional para o exercício da atividade de mecânico de auto/gás devem reunir os seguintes requisitos:

a) possuir formação adequada na área da mecânica ou mecatrónica automóvel, designadamente através de:

1. Curso de mecânica ou mecatrónica automóvel, constante do Catálogo Nacional de Qualificações da Agência Nacional para a Qualificação, I. P.;

Dossiê Temático - Manutenção e reparação de veículos automóveis, motocicletas e ciclomotores

2. Certificação profissional obtida em processo de reconhecimento, validação e certificação de competências, de mecânica ou mecatrónica automóvel;
3. Outra formação adequada na área da mecânica ou mecatrónica automóvel, aceite por despacho do presidente do conselho diretivo do IMT, I. P.;
4. Experiência superior a três anos em mecânica automóvel demonstrada através da apresentação de *curriculum vitae*, acompanhado por declaração das respetivas entidades empregadoras que corrobore a experiência desenvolvida.

b) por fim, verificados todos os requisitos anteriores, os **candidatos terão ainda de frequentar, com aproveitamento, cursos de formação adequados à especialidade de mecânico de auto/gás.**

Ao **técnico de auto/gás** compete controlar a execução material das atividades de fabrico, adaptação e reparação de automóveis movidos a GPL e GN, assim como verificar os materiais e componentes utilizados e o cumprimento das normas regulamentares.

Por sua vez, os interessados em obter título profissional para o exercício da atividade de técnico de auto/gás devem cumprir os seguintes requisitos:

- (a) ter mais de 18 anos;
- (b) possuir a escolaridade mínima obrigatória ou certificação de competências que dê essa equivalência;

Devendo ainda ter formação adequada na área da mecânica ou mecatrónica automóvel, designadamente:

1. Ter um curso de mecânica ou mecatrónica automóvel, constante do Catálogo Nacional de Qualificações da Agência Nacional para a Qualificação, I. P.;
2. Certificação profissional obtida em processo de reconhecimento, validação e certificação de competências, de mecânica ou mecatrónica automóvel;
3. Ter ainda outra formação adequada na área da mecânica ou mecatrónica automóvel, aceite por despacho do presidente do conselho diretivo do IMT, I. P.;
4. Ter experiência superior a três anos em mecânica automóvel demonstrada através da apresentação de *curriculum vitae*, acompanhado por declaração das respetivas entidades empregadoras que corrobore a experiência desenvolvida.

Dossiê Temático - Manutenção e reparação de veículos automóveis, motociclos e ciclomotores

Verificados todos estes requisitos, tal como é exigido aos candidatos a mecânicos de auto/gás, os candidatos terão ainda de frequentar, com aproveitamento, cursos de formação adequados à especialidade de técnico de auto/ gás.

Os cursos de formação requeridos para a obtenção do título de mecânico ou técnico de auto/gás, **devem ser obrigatoriamente reconhecidos pelo IMT, IP.**

A falta destes títulos profissionais dá lugar à **aplicação de sanções de €500 a €2000.**

O IMT, I.P., organiza e mantém atualizado o registo das entidades que exercem a atividade de formação. A lista destas empresas encontra-se disponível em <https://bit.ly/2QkqHzn>.

4.5- Seguro de Responsabilidade Civil para as oficinas que adaptem ou reparem veículos utilizadores de GPL ou GN

As oficinas que prestam este tipo de serviços devem dispor de um seguro de responsabilidade civil, garantia financeira ou instrumento equivalente válido para cobrir eventuais danos materiais e corporais, sofridos em caso de acidente resultante das ações relativas à instalação ou reparação dos veículos. O valor mínimo obrigatório é de €600 000,00, sendo este valor atualizado em cada ano civil.

A violação do referido constitui **contraordenação grave**, punível com **coima** de acordo com:

- a) Tratando-se de **pessoa singular**, de **€1 200,00 a €3 000,00**;
- b) Tratando-se de **microempresa**, de **€3 200,00 a €6 000,00**;
- c) Tratando-se de **pequena empresa**, de **€8 200,00 a €16 000,00**;
- d) Tratando-se de **média empresa**, de **€16 200,00 a €32 000,00**;
- e) Tratando-se de **grande empresa**, de **€24 200,00 a €48 000,00**.

4.6- Requisitos das instalações

As instalações afetas à instalação ou reparação dos componentes inerentes à utilização do GPL ou GN em veículos devem dispor de ventilação natural através de aberturas ao nível do teto e solo que permitam o rápido escoamento para o exterior de eventual fuga de gases;

Dossiê Temático - Manutenção e reparação de veículos automóveis, motociclos e ciclomotores

Não são permitidas operações de instalação e de reparação em instalações situadas abaixo do nível do solo, em veículos cuja instalação a GPL não esteja em conformidade com as prescrições técnicas fixadas no [Regulamento ECE/ONU nº 67 da Comissão Económica das Nações Unidas para a Europa.](#)

As instalações devem dispor de um medidor de concentração de gás, dotado de sistema de alarme e devidamente calibrado.

5- Procedimentos gerais aplicáveis aos estabelecimentos comerciais e de serviços

Relativamente a este ponto e como se tratam de vários procedimentos, aos quais ao disponibilizar no seu espaço, deve proceder à sua regularização. Para este efeito, e por forma a consultar cada um destes itens, listados abaixo, sugere-se a consulta do

Dossiê Temático Geral – Comércio e Serviços

- Licenciamento de publicidade;
- Ocupação de Espaço Público;
- Serviços de Metrologia (aferição de pesos e medidas);
- Direitos de Autores – (licença SPA) e Direitos Conexos – (Licença Passmúsica);
- Certificado de Eficiência Energética dos Imóveis;
- Registo de marca;
- Segurança e Saúde no Trabalho;
- Requisitos Gerais;
- Afixação de Preços;
- Horário de funcionamento;
- Livro de reclamações;
- Informação obrigatória sobre as entidades de RAL – Resolução Alternativa de Litígios;
- Lei do tabaco
- Permanência de animais em estabelecimentos comerciais;
- Acessibilidade a pessoas com mobilidade condicionada ou reduzida;
- Sistema de videovigilância;
- Segurança contra incêndios em edifícios;

Dossiê Temático - Manutenção e reparação de veículos automóveis, motociclos e ciclomotores

- Dísticos – Obrigações de informação aos consumidores.

6- Fiscalização

As oficinas automóveis podem ser fiscalizadas por diferentes entidades que verificam, em função das suas áreas de intervenção, nomeadamente, a:

- Guarda Nacional Republicana - **GNR**
- Autoridade de Segurança Alimentar e Económica - **ASAE**
- **Câmara Municipal** da área do estabelecimento;
- Autoridade para as Condições do Trabalho – **ACT**;
- Autoridade Tributária e Aduaneira – **AT**;
- Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, IP. – **IMT, IP**.
- Agência Portuguesa do Ambiente – **APA**;
- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte- **CCDR-N**, entre outras.

Ainda, neste âmbito da fiscalização, a ASAE dispõe de um documento denominado de **Fichas Técnicas de Fiscalização**, as quais constituem procedimentos documentados com o objetivo de uniformizar os critérios aplicados durante os controlos oficiais. São dinâmicas e não abrangem toda a legislação específica aplicada a cada sector de atividade, sendo utilizadas como documento de trabalho pelos funcionários da ASAE, que possuem formação adequada para a avaliação global do controlo efetuado. Entre estas fichas há uma específica para as oficinas auto, na qual poderá encontrar os principais requisitos legais aplicáveis à instalação e exploração deste tipo de estabelecimentos, acedendo ao link [Oficina automóvel](#)

7- Legislação aplicável

[Decreto-Lei n.º 243/86, de 20 de agosto](#)

Regulamento Geral de Higiene e Segurança do Trabalho nos Estabelecimentos Comerciais, de Escritórios e Serviços.

[Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro](#)

Regime Jurídico da Segurança contra Incêndios.

[Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro](#)

Dossiê Temático - Manutenção e reparação de veículos automóveis, motociclos e ciclomotores

Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração (RJACSR), republicado no seu **anexo**.

[Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro](#)

Regulamento Geral do Ruído em Edifícios, alterado pelo [Decreto-Lei n.º 278/2007, de 1 de agosto](#), a [Declaração de Retificação n.º 18/2007](#), de 16 de março retifica o DL n.º 9/2007, de 17 de janeiro.

[Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 setembro](#)

Aprova o regime geral da gestão de resíduos, transpondo para a ordem jurídica interna a [Diretiva n.º 2006/12/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho](#), de 5 de abril, e a [Diretiva n.º 91/689/CEE, do Conselho](#), de 12 de dezembro.

[Regulamento ECE/ONU R 67 PT.](#)

Regulamento n.º67 da Comissão Económica para a Europa das Nações Unidas (UNECE) — Prescrições uniformes relativas à homologação de: I. Equipamento específico dos veículos a motor que utilizam gases de petróleo liquefeitos (GPL) nos seus sistemas de propulsão; II. Homologação de um veículo equipado com equipamento específico para o uso de gases de petróleo liquefeitos no seu sistema de propulsão no que diz respeito à instalação desse equipamento.

[Portaria n.º 207-A/2013 de 25 de junho](#)

Aprova o Regulamento de Utilização, Identificação e Instalação de gás de petróleo liquefeito (GPL) e gás natural comprimido e liquefeito (GN) em veículos.

[Portaria n.º 116-A/2015 de 29 de abril](#)

Aprova os modelos de certificado de conformidade da adaptação à utilização de gases de petróleo liquefeito ou gás natural comprimido e liquefeito e o correto funcionamento de cada veículo.

[Portaria n.º 196-B/2015, de 2 julho](#)

Aprova os modelos de vinhetas/dísticos identificadores, bem como anotação da conformidade da instalação, dos veículos que utilizam gás de petróleo liquefeito (GPL) e gás natural comprimido e liquefeito (GN) como combustível.

[Deliberação n.º 2062/2015, de 10 de novembro](#)

Dossiê Temático - Manutenção e reparação de veículos automóveis, motociclos e ciclomotores

Definição e aprovação do modelo dos títulos profissionais de mecânico de auto/gás e de técnico de auto/gás.

[Lei nº 13/2013, de 31 de janeiro](#)

Estabelece o Regime jurídico para a utilização de gases de petróleo liquefeito (GPL) e gás natural comprimido e liquefeito (GN) como combustível em veículos.

8- Sites úteis

[Balcão do empreendedor](#)

[BIZFEIRA](#)

[Instituto da Mobilidade e dos Transportes, IP - IMT,IP](#)

[Associação Nacional das Empresas do Comércio e da Reparação Automóvel - ANECRA](#)

[Centro de Arbitragem do Setor Automóvel - CASA](#)

[Autoridade de Segurança Alimentar e Económica – ASAE](#)

[Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte - CCDR-N](#)

[Agência Portuguesa do Ambiente - APA](#)

[Instituto Português da Qualidade - IPQ](#)

Nota: Dada a pertinência do tema abordado neste dossiê, seguem outros links para acesso a outros contactos úteis, sob forma de listagens, nomeadamente:

- **Lista de Operadores de resíduos** (distrito de AVEIRO) que se encontra disponível no [Sistema de Informação do Licenciamento de Operações de Gestão de Resíduos \(SILOGR\)](#)

- **Lista de entidades instaladoras e/ou reparadoras de veículos para utilização de GPL**
Consulte [aqui](#) a Lista destas entidades

- [Entidades formadoras em auto gás](#)

Dossiê Temático - Manutenção e reparação de veículos automóveis, motociclos e ciclomotores

Observação: na elaboração deste dossiê, recorreu-se à consulta de legislação e das entidades reguladoras e/ou competentes das matérias referenciadas e descritas. No entanto, e porque a informação não é estanque e está em constante atualização, aconselhamos sempre a um contato direto com as entidades referenciadas.